



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 43/2026  
PROJETO DE LEI Nº 5076/2026  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

*“Dispõe sobre a criação do Projeto de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Porto Velho, denominado Bandeirantes do Esporte, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Porto Velho, denominado Bandeirantes do Esporte, com a finalidade de conceder incentivo, na forma de apoio, a atletas, paratletas, surdoatletas e equipes nas modalidades coletivas, visando ao aprimoramento do nível de excelência esportiva, bem como às pessoas naturais que prestem apoio profissional, técnico ou de suporte relacionados à efetiva participação em competições esportivas oficiais, bem como em eventos que visem ao aprimoramento da prática esportiva nas manifestações estudantil, de formação e de rendimento.

**Parágrafo único.** O Projeto de Incentivo ao Esporte e Lazer de Porto Velho, denominado Bandeirantes do Esporte, tem como objetivo estabelecer mecanismos de incentivo à prática esportiva, sendo executado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, por meio da concessão de benefícios, tais como passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, transporte terrestre fretado, e, quando viável, alimentação e hospedagem, aos atletas, paratletas, surdoatletas e demais membros de delegações esportivas, com o intuito de viabilizar sua participação em competições esportivas regionais, nacionais e internacionais, promovendo o desenvolvimento do esporte, a inclusão social e a valorização dos talentos esportivos do Município de Porto Velho.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para fins da presente Lei, considera-se:

I – Passagem aérea: documento que comprova a compra de bilhete ou localizador para garantir o acesso a voo operado por companhia aérea ou empresa correlata;

II – Passagem rodoviária: documento que comprova a compra de bilhete ou a celebração de contrato para transporte terrestre coletivo, operado por pessoa jurídica de direito privado;

III – Passagem fluvial: documento comprobatório da compra de bilhete para transporte aquaviário;

IV – Transporte terrestre fretado: fretamento de veículo automotor para transporte terrestre de passageiros;

V – Alimentação: fornecimento de alimentos adequados e nutritivos, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento físico saudável;

VI – Hospedagem: fornecimento de serviços de alojamento temporário em hotéis, pousadas ou casas disponíveis para aluguel, que consiste em oferecer alojamento temporário e, eventualmente, outros serviços, como alimentação e lazer, aos hóspedes;

VII – Atleta: indivíduo que compete em uma ou mais modalidades esportivas, de forma amadora ou profissional, praticando esporte por lazer ou profissionalmente, buscando resultados e representando clubes, seleções ou entes da federação em competições;

VIII – Paratleta: indivíduo que pratica modalidades esportivas adaptadas, ou seja, que possuem regras e equipamentos específicos para atender às necessidades de pessoas com deficiência, sejam físicas ou mentais;

IX – Surdoatleta: atleta que possui deficiência auditiva; e.

X – Membros de delegações esportivas: técnico, comissão técnica, monitor, guia, acompanhante, equipe fisioterapêutica e equipe médica.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETIÇÕES QUE CONTEMPLAM O PROJETO**

**Art. 3º** As competições aludidas no caput do art. 1º incluem campeonatos mundiais, copas do mundo, jogos pan-americanos, jogos olímpicos, jogos paralímpicos, campeonatos sul-americanos, Jogos Universitários Brasileiros – JUBs, JUBs Paralímpicos, Jogos Escolares Brasileiros – JEBs, Jogos da Juventude, taças regionais, campeonatos brasileiros, regionais, estaduais e internacionais, independentemente de serem organizadas por federações ou confederações desportivas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**Parágrafo único.** Para as competições referidas no caput, quando os benefícios forem solicitados por federações esportivas, deverá ser previamente protocolado, junto à SEMTEL, o calendário oficial das competições pretendidas no exercício, para fins de análise prévia e viabilidade orçamentária do pleito pelo setor competente, na qual irá emitir o parecer opinativo pelo deferimento total, parcial ou mesmo pelo indeferimento, devidamente fundamentado e dirigido ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo o pedido.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO APOIO**

**Art. 4º** O apoio poderá ser concedido a atletas profissionais ou amadores, vinculados ou não a federações desportivas, bem como a paratletas e surdoatletas, acompanhados, quando necessário, de suporte técnico, profissional, guia ou acompanhante, desde que comprovada a capacidade técnica para a função.

**Art. 5º** Os requerimentos deverão ser protocolados por intermédio de federação desportiva, associação sem fins lucrativos ou pessoa jurídica de direito privado de natureza esportiva, que designará os beneficiários aptos a receber o apoiopodendo ainda ser estendido aos técnicos, atleta-guia e os auxiliares dos mesmos que competem e treinem junto com os paratletas com deficiência visual, das categorias T11 e T12, da modalidade de Bocha e surdoatleta, desde que devidamente comprovado por laudo médico contendo o diagnóstico da deficiência.

**Art. 6º** Todos os beneficiários deverão prestar contas dos recursos ou benefícios recebidos a título de incentivo, bem como cumprir a contrapartida prevista nesta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS FORMAS DE INCENTIVO POR MEIO DE APOIO**

**Art. 7º** Havendo disponibilidade orçamentária, os incentivos poderão ser concedidos sob as seguintes formas:

- I – passagem aérea;
- II – passagem terrestre;
- III – passagem fluvial;
- IV – transporte terrestre fretado;
- V – hospedagem; e
- VI – alimentação.

**Parágrafo único.** Os incentivos poderão ser concedidos de forma cumulativa, desde que devidamente justificada a necessidade e observada a disponibilidade orçamentária, e que seja devidamente justificado a necessidade, por meio de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

documento fundamentado e acompanhado de elementos probatórios que corroborem com a análise e deferimento da SEMTEL.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO**

**Art. 8º** Para a concessão do incentivo, prevista nos arts. 1º e 4º desta Lei, as entidades previstas no art. 5º deverão solicitar o benefício, atendendo a todas as diretrizes previstas em decreto regulamentador vigente à época do evento a ser pleiteado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, as entidades regionais de administração da modalidade esportiva deverão estar em pleno funcionamento no âmbito do Estado de Rondônia e ter seus cadastros devidamente atualizados e regularizados junto à SEMTEL e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMDEL.

§ 2º A forma de contratação de empresas, bem como os critérios e as características técnicas gerais para a concessão de hospedagem e alimentação, quando possível, aos atletas, paratletas, surdoatletas, técnicos, auxiliares, equipes nas modalidades coletivas e demais pessoas naturais agregadas aos eventos oficiais, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os requerimentos, preferencialmente voltados ao transporte em distâncias iguais ou superiores a 2.000 (dois mil) quilômetros, poderão ser atendidos por meio de transporte aéreo, desde que o número de atletas, paratletas e surdoatletas não ultrapasse a quantidade de 15 (quinze) beneficiários, observados os demais dispositivos deste artigo. Na hipótese de o número de atletas e demais beneficiários ser superior à quantidade inicialmente prevista, o caso será analisado pela SEMTEL, a depender da disponibilidade de recursos e da relação custo-benefício, observados os preceitos legais da oportunidade e conveniência, podendo o atendimento ocorrer por meio de ônibus ou transporte similar.

§ 4º Em hipótese alguma será aceito requerimento formulado por pessoa física, sem a devida representatividade de uma das pessoas jurídicas previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** O pedido de apoio será analisado pela SEMTEL, da seguinte forma:

I – o ofício somente será analisado se protocolado conforme o prazo determinado no art. 7º;

II – a SEMTEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a protocolização do pedido, emitirá parecer opinativo pelo deferimento total ou parcial, ou pelo indeferimento do pleito, devidamente fundamentado e assinado pelo Gestor da pasta;  
e

III – o apoio somente será autorizado após a homologação do pleito pelo Gestor da SEMTEL.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**Parágrafo único.** Terão prioridade na análise os requerimentos referentes às modalidades de esporte de rendimento integrantes do Sistema Olímpico e Paralímpico, reconhecidas e vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS, sendo destinado, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor anual dos recursos orçamentários da SEMTEL voltados ao referido projeto para as modalidades vinculadas ao Sistema COB, CPB e CBDS, bem como o apoio destinado ao público amador, máster ou a demais projetos sociais corresponderá aos outros 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários do projeto.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CRITÉRIOS**

**Art. 10.** A Política de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Porto Velho, denominada Bandeirantes do Esporte, incentiva as seguintes modalidades e competições esportivas:

I – modalidades olímpicas, paralímpicas e esportes para surdos, reconhecidos e vinculados ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS;

II – modalidades não olímpicas que possuam entidade regional e nacional de administração e sejam reconhecidas e vinculadas ao COB, ao CPB e à CBDS;

III – competições internacionais em que o atleta, paratleta ou surdoatleta represente o Brasil e o Município de Porto Velho;

IV – competições nacionais em que o atleta, paratleta ou surdoatleta represente o Município de Porto Velho;

V – competições regionais em que o atleta, paratleta ou surdoatleta represente o Município de Porto Velho; e

VI – competições entre servidores públicos civis, militares ou de entidades sem vínculo e reconhecimento do COB, do CPB e da CBDS.

**Art. 11.** Devem ser observados pela SEMTEL os seguintes critérios:

I – a tempestividade do pedido, com a apresentação completa dos documentos exigidos nesta Lei;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – a maior contrapartida oferecida, consistente na divulgação do Projeto e da SEMTEL;

IV – a relação custo-benefício;

V – a importância do evento esportivo e a perspectiva de resultado positivo nos rankings regional, nacional e internacional;

VI – o currículo esportivo do atleta ou da equipe;

VII – a análise e a comprovação da idoneidade do requerente; e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

VIII – outros requisitos entendidos como relevantes.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CONTRAPARTIDA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES**

**Art. 12.** O interessado deverá ser notificado da decisão sobre o pleito no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a protocolização do requerimento, por meio eletrônico, dirigido aos respectivos endereços informados no requerimento ou no cadastro.

**Art. 13.** As passagens aéreas, terrestres ou fluviais do(s) atleta(s) e da comissão técnica que tiver(em) seu(s) requerimento(s) deferido(s) serão retiradas pelo beneficiário ou por seu representante legal junto à SEMTEL, ou em local por ela indicado, na data previamente informada por correio eletrônico.

**Art. 14.** Em caso de impossibilidade de realização da viagem, seja por motivo de saúde ou por fato alheio à vontade do beneficiário, desistência voluntária do atleta, paratleta ou surdoatleta, ou alteração da data da viagem, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – em casos excepcionais, o beneficiário deverá justificar à SEMTEL sua impossibilidade ou desistência, por meio de correspondência física ou eletrônica, expondo os motivos e fatos que ensejaram a decisão, dirigida ao gestor da Secretaria, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do embarque;

II – o beneficiário poderá alterar o dia e o horário do bilhete, desde que arque com o ônus da remarcação e informe a alteração à SEMTEL no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do embarque, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos; e

III – caso o beneficiário não embarque sem prévia justificativa, deverá arcar com todos os ônus e despesas realizadas pela SEMTEL, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, em razão do dano ao erário.

**Art. 15.** A contrapartida ao Município de Porto Velho deverá ser cumprida da seguinte forma:

I – divulgação da Prefeitura Municipal de Porto Velho, da SEMTEL e do Projeto Bandeirantes do Esporte, por meio de:

a) utilização do brasão e do logotipo do Projeto Bandeirantes do Esporte, bem como da SEMTEL e da Prefeitura do Município de Porto Velho, em local visível nas vestimentas, uniformes ou materiais esportivos utilizados nas competições; e

b) registro fotográfico do beneficiário com o logotipo do Projeto Bandeirantes do Esporte, preferencialmente com o banner oficial da competição.

II – atendimento, quando solicitado, ao chamamento da SEMTEL para ministrar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

palestras, treinamentos ou atividades correlatas;

III – Atender, quando necessário, o chamamento da SEMTEL para participar de eventos esportivos realizados pela prefeitura de Porto Velho, incluindo entrevistas e material publicitário de fomento ao esporte local; e

IV – manutenção de conduta ética, respeito ao fair play e vedação ao uso ou apologia a substâncias entorpecentes.

§ 1º Todos os beneficiários deverão cumprir a contrapartida, colocando-se à disposição quando solicitados.

§ 2º Quando convocado e impossibilitado de comparecer, o beneficiário deverá encaminhar justificativa formal à SEMTEL, colocando-se à disposição para futuras atividades.

**Art. 16.** A prestação de contas do incentivo concedido será realizada da seguinte forma:

I – todos os beneficiários deverão protocolar a prestação de contas no prazo de 7 (sete) dias úteis após o retorno da viagem, perante a SEMTEL; e

II – deverão compor a prestação de contas, no mínimo:

a) cartões de embarque de ida e volta ou documento comprobatório do uso dos bilhetes;

b) registros fotográficos dos beneficiários durante a competição, com exposição da marca do Projeto Bandeirantes do Esporte, inclusive no pódio, quando houver premiação; e

c) resultado oficial obtido na competição e eventual alteração no ranking, quando aplicável.

§ 1º Outros documentos poderão ser exigidos pela SEMTEL, quando considerados necessários.

§ 2º O atleta, paratleta, surdoatleta ou demais beneficiários que não apresentarem a prestação de contas no prazo estabelecido ficarão impedidos de requerer novo incentivo até a regularização da pendência.

**Art. 17.** O descumprimento do disposto no art. 16 poderá sujeitar o beneficiário à restituição integral do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária, bem como ao impedimento de receber novo incentivo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º Para aplicação das sanções previstas no caput, a SEMTEL deverá observar o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa administrativa.

§ 2º O processo administrativo deverá permanecer disponível aos interessados para consulta e obtenção de cópias.

§ 3º Caberá pedido de reconsideração como recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação da decisão.

§ 4º Em caso de reincidência, o beneficiário ficará impedido de receber novo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

incentivo pelo mesmo período previsto no caput.

§ 5º As penalidades administrativas serão aplicadas por ato da SEMTEL, sem prejuízo de outras sanções nas esferas cível ou penal.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da SEMTEL, com apoio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto – FUMDER e, quando houver, de emendas parlamentares.

**Art. 19.** Na ocorrência de casos em que não há previsão nesta Lei, serão decididos em última instância pelo(a) Gestor (a) da SEMTEL.

**Art. 20.** Nas competições não formais entre servidores públicos civis ou militares, não se aplica o disposto no art. 7º estabelecido nesta Lei.

**Art. 21.** Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 22.** Ato do Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei no que couber para sua fiel execução.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 31 de março de 2026.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 31/03/2026, 13:56:20